



**Prefeitura Municipal de Novais**

CNPJ. 65.711.699/0001-43



**LEI Nº 399, DE 09 DE JUNHO DE 2009.**

**“AMPLIA O PROGRAMA ASSISTENCIAL DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**Silvio Arruda**, Prefeito Municipal de Novais, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei aprovada pela Câmara Municipal de Novais, em sua Sessão Extraordinária realizada no dia 05 de junho de 2009, conforme autógrafo nº 015/2009.

**Art. 1º** – O Programa de Proteção Social Especial do Município de Novais, estabelecido nas diretrizes do Plano Municipal de Assistência Social, constante do Plano Plurianual vigente para fins de atender os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidos na Lei Orgânica da Assistência Social Nacional fica ampliado e passa a integrar o mesmo, ação social de capacitação profissional para proporcionar ocupação e renda aos desempregados, mediante auxílio.

**§ 1º** - A ação social incluída compreenderá:

I - o desenvolvimento de práticas de atividades ligadas aos serviços de utilidade pública oferecidos pelo Município ao cidadão, com o objeto de capacitá-lo profissionalmente através de cursos e palestras voltadas à qualificação profissional, num total de 30 (trinta) vagas;

II – à melhoria da suas condições de vida através das concessões de benefícios e auxílio financeiro para atender às suas necessidades básicas advindas da situação de vulnerabilidade social temporária, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogável por um único e igual período.

**§ 2º** - Nas atividades a serem desenvolvidas conforme o inciso I do parágrafo anterior poderá o cidadão participar eventualmente de serviços de limpeza, conservação e manutenção de prédios, vias públicas urbanas e rurais e logradouros públicos, que consistirá na sua ocupação diária.

**§ 3º** - No período em que o cidadão for incluído na ação social, o Município oferecerá diretamente à pessoa, auxílio financeiro no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, sob a forma de ajuda, apoio, subsídio ou complementação para o custeio e aquisição de bens e serviços de primeira necessidade de uso pessoal ou familiar.

**Art. 2º** - As condições para o alistamento na ação social serão definidas, observando-se os seguintes critérios e requisitos:

- I – situação de desemprego comprovada;
- II – não ser beneficiário de seguro-desemprego, aposentadoria, pensão ou qualquer outra forma de renda ou proventos;
- III – residir no Município, no mínimo, há dois anos;
- IV – não ter em seu núcleo familiar outro participante da mesma ação.



# Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ. 65.711.699/0001-43



*Lei nº 399, de 09/06/2009.*

**Art. 3º** - O Município oferecerá ao cidadão incluído na ação social, para o desenvolvimento de suas atividades, todas as condições físicas, materiais e humanas, sob coordenação do Órgão de Assistência Social, com a participação de equipes multidisciplinares das áreas de saúde e educação do Município.

**Art. 4º** - A participação do cidadão na ação e as atividades a serem desenvolvidas pelo mesmo não caracterizará vínculo empregatício, sendo consideradas de caráter sócio-assistencial e de formação profissional ao beneficiário.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão atendidas através do Programa 0024 – Programa de Atenção Especial e classificação orçamentária constante do orçamento vigente.

**Art. 6º** - Esta Lei será regulamentada por decreto do Executivo e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Novais, 09 de junho de 2009.

**SILVIO ARRUDA**  
Prefeito Municipal

*Registrado nesta Secretaria Administrativa, publicado por afixação em local de costume e enviado para publicação em jornal na data supra.*

**FÁBIO DONZETE DA SILVA**  
Assistente Técnico Administrativo – Substº.